



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Vereadores de Paripiranga

LEI Nº 21/91

DE 10 DE MAIO DE 1991.

INSTITUIR PENSÃO SALARIAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a pensão salarial a Sra. MARIA DE LOUPDES AMARAL, viúva e companheira, há 15 anos, do saudoso falecido servidor municipal Virgílio Menezes.

Art. 2º- A Pensão Salarial instituída no Art. 1º terá o valor de 60% (sessenta por cento) do Salário Mínimo Nacional.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, 10 de
MAIO de 1991.

CLARIVAL DANTAS E TRINDADE

“PREFEITO”

JORGE LUIS RABELO MORAIS

“SECRETÁRIO”